DIGITALIZADO

EM: 18/06/07

Roberta Regen

FUNCIONÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10/08/65

PROJETO DE LEI Nº 165/65

ASSUNTO

Cria a Assessoria de Relações Públicas e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 46/65

LEI Nº 3006 DE 01/09/65 Sancionada

DIOM Nº 3267 DE 03/09/65

ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMS

LEI Nº 3006 DE 1 DE Setembro DE 1965.

Cria a ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada, como órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal, a Assessoria de Relações Públicas, em nível de Secretaria Municipal.

§ 1º - Constituirão órgãos componentes da Assessoria:

- O Departamento de Estudos e Pesquisas
- O Departamento de Divulgação

Art. 2º - A Assessoria de Relações Públicas terá os encargos que lhe forem estipulados em regulamento interno e, sobretudo, deverá tratar de todos os assuntos relacionados com informações e atendimentos sociais, políticos e econômicos, de modo a disciplinar essas atividades no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica extinto o Departamento de Relações Públicas criado pela Lei nº 2972 e, em, consequência, um cargo em comissão de nível CC-3.

Art. 4º - Ficam criados 3 cargos em comissão:

- 1 de Assessor de Relações Públicas de nível CC-1
- 2 de chefes de Departamentos de níveis CC-3

Art. 5º - Caberá ao Prefeito organizar o quadro de servidores da Assessoria de Relações, sem aumento de despesas.

Art. 6º - No prazo de 60 dias o Prefeito Municipal deverá / baixar o competente Regulamento de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr$ 20.000.000 / (vinte milhões de cruzeiros), para despesas com a instalação material da Assessoria e correspondente aos vencimentos e vantagens dos cargos em comissão criados na presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 1 de Setembro de 1965.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

*GABINETE DO PREFEITO*

Fortaleza, 10 de agôsto de 1965

~~OFÍCIO~~

MENSAGEM Nº 46

Câmara Municipal de Fortaleza
Protocolo
664
10/8/65

Senhor Presidente:

Tenho o prazer de submeter à consideração de V. Exa. a presente mensagem reformulando o Departamento de Relações Públicas, dando-lhe nova posição hierarquica com o fim de atender às necessidades atuais da Prefeitura nesse campo de atuação do Poder Público.

2. É notório que as atividades de relações públicas são hoje imprescindíveis e necessárias a todo e qualquer organismo seja êle público ou privado. Suas funções, múltiplas e variadas, criam vinculações sociais, políticas e econômicas inevitáveis, que devem ser tratadas por pessoas especializadas, no seu verdadeiro limite e campo de ação.

3. Há, pois, necessidade imperiosa de disciplinar essas atividades situando-a, também, em nível hierárquico condizente com sua participação pública que necessita, dada a repercussão dos objetivos municipais, de um assessoramento constante, disciplinado e sobretudo selecionado, para habilitar o Executivo, ao atendimento e às solicitações da função pública e do interêsse do Município.

4. Aguardo confiante no alto critério de V. Exa para a aprovação do anteprojeto que nesse sentido, tenho a subída honra de apresentar à consideração dessa Egrégia Câmara.

Jm. Jucelo Borges
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Aprovado em 1a discussão
Em 12/8/65
(PRESIDENTE)

Fortaleza, 10 de agosto de 1965

Of. Nº.
TG/GP

Em 12/8/65

PROJETO DE LEI Nº 165 DE 10 DE AGOSTO DE 1965

Cria a ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criada, como órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal, a Assessoria de Relações Públicas, em nível de Secretaria Municipal.

§ 1º - Constituirão órgãos componentes da Assessoria:

Departamento de Estudos e Pesquisas
Departamento de Divulgação

Art. 2º - A Assessoria de Relações Públicas terá os encargos que lhe forem estipulados em regulamento interno e, sobretudo, deverá tratar de todos os assuntos relacionados com informações e atendimentos sociais, políticos e econômicos, de modo a disciplinar essas atividades no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica extinto o Departamento de Relações Públicas criado pela Lei nº 2972 e, em, consequência, um cargo em comissão de nivel CC-3.

Art. 4º - Ficam criados 3 cargos em comissão:

- 1 de Assessor de Relações Públicas de nivel CC- 1
- 2 de chefes de Departamentos de niveis CC-3

Art. 5º - Caberá ao Prefeito organizar o quadro de servidores da Assessoria de Relações Públicas, sem aumento de despesas.

Art. 6º - No prazo de 60 dias o Prefeito Municipal deverá baixar o competente Regulamento de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Fica aberto o Crédito Especial de CR$20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para despesas com a instalação material da Assessoria e correspondente aos vencimentos e vantagens dos cargos em comissão criados.

Aprovado em 2a discussão
Em 12/8/65

À Comissão de Redação Final
Em 12/8/65

ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

*GABINETE DO PREFEITO*

ARQUIVO



Fortaleza, de agosto de 1965

Of. Nº.
TG/GP

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE AGOSTO DE 1965

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Expediente de impressão e interstício
Em 12 / 8 / 1965
(Presidente)

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CONJUNTO Nº 26/65
AO PROJETO DE LEI Nº 165/65 (MENSAGEM Nº 46)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, reformulando o Departamento de Relações Públicas, dando-lhe nova posição hierquica com o fim de atender às necessidades atuais da Prefeitura nesse campo de atuação do Poder Público.

Justificando sua propositura o Chefe do Executivo afirma que "é notório que as atividades de relações públicas são hoje imprescindíveis e necessárias a todo e qualquer organismo seja êle público ou privado. Suas funções, múltiplas e variadas, criam vínculações sociais, políticas e econômicas inevitáveis, que devem ser tratadas por pessoas especializadas, no seu verdadeiro limite e campo de ação."

Dessa forma, justifica-se a necessidade de disciplinar essas atividades, como pretende o Sr. Prefeito Municipal.

Somos, pois, pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, aos 12 de agôsto de 1.965.

PRESIDENTE

Agostinho Moreira e Silva
RELATOR

Julinho Sá

Jaime Gomes

Francisco Filho

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovado
Em 23-8-65

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 165/65

Cria a ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, como órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal, a Assessoria de Relações Públicas, em nível de Secretaria Municipal.

§ 1º - Constituirão órgãos componentes da Assessoria:

- O Departamento de Estudos e Pesquisas
- O Departamento de Divulgação

Art. 2º - A Assessoria de Relações Públicas terá os encargos que lhe forem estipulados em regulamento interno e, sobretudo, deverá tratar de todos os assuntos relacionados com informações e atendimentos sociais, políticos e econômicos, de modo a disciplinar essas atividades no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica extinto o Departamento de Relações Públicas criado pela Lei nº 2972 e, em, consequência, um cargo em comissão de nivel CC-3.

Art. 4º - Ficam criados 3 cargos em comissão:

- 1 de Assessor de Relações Públicas de nivel CC-1
- 2 de chefes de Departamentos de niveis CC-3

Art. 5º - Caberá ao Prefeito organizar o quadro de servidores da Assessoria de Relações Públicas, sem aumento de despesas.

Art. 6º - No prazo de 60 dias o Prefeito Municipal deverá baixar o competente Regulamento de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr$20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para despesas com a instalação material da Assessoria e correspondente aos vencimentos e vantagens / dos cargos em comissão criados na presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de agôsto de 1965.

PRESIDENTE

RELATOR

NMS

Of. nº 808/65 Fortaleza, 24 de agôsto de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74,§ 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que cria a ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA